Câmara Municipal de Barra Mansa
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 1704 , de 26 de setembro de 1983.

Cria a Unidade de Valor Fiscal de Barra Mansa.

Art. 1º- As importâncias correspondentes a tributos, à multas, a limites para fixação de multas ou a limites de faixas para efeito de tributação e de outras referências fiscais, passarão a ser expressas por meio de múltiplos, sub-múltiplos ou percentuais da unidade denominada UNIDADE DE VALOR FISCAL DE BARRA MANSA, a qual figurará na legislação municipal sob a forma abreviada de UFIBAM.

§ 1º - É fixado, nesta data, em Cr$6.800,00 (seis mil e oitocentos cruzeiros) o valor da UFIBAM.

§ 2º - Considerar-se-á automaticamente atualizado, no mesmo percentual, o valor da UFIBAM, toda vez que a União baixar novo valor de referência.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 1984, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA,

DR. LUIZ CARLOS SUCKOW F. DO AMARAL
PREFEITO